



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

MEMORANDO Nº 410/2026/SEE - DAF

Ao Senhor
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICL

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Memorando nº 1438/2026/SEAD-SELIC-DIPREG** (0021634240), por meio do qual foram encaminhadas as propostas de preços e os documentos de comprovação de exequibilidade referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026, apresenta-se manifestação técnica preliminar quanto à proposta classificada em primeiro lugar.

1. Contextualização

O Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026 tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gestão, disponibilização e operação de solução de benefício eletrônico, na modalidade cartão magnético/eletrônico/digital, voltada ao fornecimento de fardamento escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre – SEE/AC.

Conforme documentação encaminhada, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** apresentou o maior percentual de desconto para o item licitado, correspondente a **99,99%**, incidente sobre o valor estimado da Taxa de Administração.

Embora o percentual apresentado configure indício objetivo de inexequibilidade, por resultar em valor final bastante reduzido para a Taxa de Administração, registra-se que tal circunstância não conduz, por si só, à desclassificação automática da proposta, devendo a análise observar a possibilidade de demonstração da viabilidade econômica e operacional pela licitante.

2. Da análise dos documentos apresentados

A licitante apresentou proposta comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços, declarando que os valores ofertados contemplam os custos necessários à execução e indicando, além da Taxa de Administração residual, receitas decorrentes de **“float”** e **“antecipação de recebíveis”**.

A indicação dessas receitas pode ser considerada na análise da exequibilidade, desde que suficientemente demonstrada sua compatibilidade com o modelo de execução e com as regras do instrumento convocatório.

Nesse sentido, merece especial atenção a vedação de cobrança de taxas, comissões, descontos ou encargos dos estabelecimentos credenciados, bem como a garantia de repasse integral dos valores devidos à rede.

Assim, mostra-se necessária diligência complementar, restrita ao esclarecimento e à comprovação das premissas econômicas já apresentadas, sem criação de novos requisitos ou alteração material da proposta.

3. Da taxa zero ou próxima de zero

A vedação à taxa negativa prevista no instrumento convocatório não se confunde com taxa zero ou próxima de zero.

A reduzida Taxa de Administração, portanto, não caracteriza automaticamente a inexequibilidade, mas também não é suficiente, isoladamente, para demonstrar a viabilidade da proposta.

A análise deve verificar se as receitas indicadas pela licitante são capazes de sustentar a execução integral do objeto e se são compatíveis com as regras do Edital e do Termo de Referência.

Em especial, quanto ao **“float”**, deverão ser esclarecidas as premissas utilizadas para formação da receita indicada. Quanto à **antecipação de recebíveis**, deverá ser esclarecida sua sistemática e se a operação envolve cobrança de taxa, tarifa, comissão, deságio, desconto ou qualquer encargo dos estabelecimentos credenciados.

4. Da diligência complementar recomendada

Considerando que a licitante já apresentou proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços, recomenda-se a realização de diligência complementar objetiva, limitada aos pontos essenciais para confirmação da exequibilidade, solicitando-se à empresa:

- a) esclarecimento da composição econômica da proposta, demonstrando como as receitas e os custos considerados permitem a execução pelo valor ofertado;
- b) quanto ao **float**, esclarecimento da base de cálculo, período considerado e forma de geração da receita indicada;
- c) quanto à **antecipação de recebíveis**, esclarecimento da sistemática da operação, da origem da receita e de quem suporta eventual custo financeiro, bem como confirmação de que o modelo econômico não implica transferência de custos compulsória à rede credenciada, aos beneficiários ou aos seus responsáveis em relação aos ;
- d) apresentação, **conforme aplicável**, de documentos ou elementos idôneos que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, podendo ser utilizados, entre outros, **Planilha de Custos, Notas Fiscais ou faturas, cotações de preços, declarações ou referências de preços, documentos contábeis ou financeiros, contratos ou documentos de operações similares, memórias de cálculo ou outro método de aferição pertinente.**

A diligência não objetiva impor metodologia específica ou nova condição de habilitação, mas permitir que a licitante demonstre, pelos meios adequados ao seu modelo econômico, a exequibilidade da proposta já apresentada.

Os esclarecimentos não poderão resultar em alteração do percentual de desconto, do valor ofertado ou das condições materiais da proposta

5. Conclusão

Diante da análise realizada, entende-se que a proposta apresentada pela empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** , embora contenha elevado percentual de desconto, não deve ser considerada inexequível de forma automática, especialmente diante da natureza do mercado de benefícios eletrônicos e da documentação inicial já apresentada pela licitante.

Contudo, por cautela técnica e para resguardar a regularidade do julgamento, recomenda-se o retorno dos autos à DIPREG para realização de diligência complementar de caráter saneador, limitada aos pontos essenciais indicados nesta manifestação.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaborado por:
[Assinado Eletronicamente]
JARDESSON SILVA ARAÚJO

Elaborado por:
[Assinado Eletronicamente]
ÂNGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO
Assessora Técnica / Analista de Licitações
Matrícula nº 935483-2

Aprovado por:
[Assinado Eletronicamente]
ROBSON BUSSONS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças - DAF
Decreto nº 15.957-P, de 29/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **JARDESSON SILVA ARAUJO, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/08/2026, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/08/2026, às 09:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON BUSSONS DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/08/2026, às 13:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022269593** e o código CRC **F241C4C5**.